

São Paulo, 13 de dezembro de 2024.

ÍNDICE

Seção 1 - Das definições	3
Seção 2 - Denominação, Forma e Prazo de Duração do Fundo	7
Seção 3- Público Alvo e Regras de Investimento Inicial e Manutenção de Investimentos no Fundo	8
Seção 4 - Política de Investimento e Objetivo do Fundo	8
Seção 5 - Assembleia Geral de Quotistas, suas Responsabilidades e Atribuições	9
Seção 6 - Formação e Composição da Carteira de Investimentos do Fundo e outras Regras Aplicáveis Investimentos do Fundo	
Seção 7 - Critérios de Avaliação da Carteira de Investimentos do Fundo	16
Seção 8 - Período de Investimento para a Formação da Carteira do Fundo	18
Seção 9 - Conclusão do Período de Investimento	18
Seção 10 - Distribuições	18
Seção 11 - Procedimentos para Liquidar os Investimentos em Valores Mobiliários e dissolver o Fundo	19
Seção 12 - Composição do Patrimônio do Fundo e Emissões de Quotas	20
Seção 13 - Características, Direitos, Emissão, Subscrição, Integralização e Amortização das Quotas	20
Seção 14 - Conflito de Interesse	24
Seção 15 - Prestadores de Serviços do Fundo	25
Seção 16 – Remuneração do Administrador	26
Seção 17 - Divulgação de Informações sobre o Fundo	27
Seção 18 - Encargos do Fundo	28
Seção 19 - Demonstrações Contábeis	40
Seção 20 - Solução de Conflitos	40
Secão 21 - Disposições Gerais	41

Seção 1 Das definições

1.1. – Para fins do disposto no presente Regulamento, as expressões iniciadas em letra maiúscula terão os seguintes significados:

Administrador	Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.,
	registrada na CVM como administrador de carteiras de valores
	mobiliários nos termos da Instrução CVM nº 558/15, nas

categorias administrador fiduciário e gestor de recursos

Afiliada Qualquer pessoa (inclusive qualquer pessoa física, sociedade em

nome coletivo (general partnership), sociedade em comandita (limited partnership), sociedade limitada (limited liability company), sociedade sem responsabilidade limitada (unlimited liability company) sociedade anônima, empreendimento conjunto (joint venture), trust, trust comercial (business trust), trust legal (statutory trust), cooperativa, associação ou qualquer outra pessoa jurídica) que outra pessoa, direta ou indiretamente Controle, seja por ela Controlada ou esteja sob Controle comum

Agente de Avaliação Terceiro que seja avaliador independente de renome

internacional com experiência na avaliação de ativos similares

aos Valores Mobiliários para clientes institucionais

Assembleia Geral de Quotistas Assembleias em que os Quotistas poderão deliberar e solucionar

questões relativas ao Fundo de acordo com o disposto neste

Regulamento

Auditor Independente O auditor independente nomeado pelo Administrador de acordo

com a Cláusula 15.4

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA S.A. Bolsa

de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo

Capital Comprometido O valor total em moeda corrente nacional, que um Quotista

comprometeu-se a pagar ao Fundo em decorrência da subscrição de Quotas, nos termos do Compromisso de Investimento. O Capital Comprometido total de cada Quotista equivale ao Preço de Integralização das Quotas subscritas nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, conforme corrigido de acordo com o disposto no presente Regulamento

Carteira A carteira de investimento do Fundo, que será composta por

Valores Mobiliários, Outros Ativos e moeda corrente nacional

Chamada de Capital Notificação efetuada pelo Administrador a todos os Quotistas

solicitando aportes de capital ao Fundo por meio da

integralização parcial ou total das Quotas subscritas por cada um dos Quotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento

Companhia(s) Investida(s) Sociedade(s) por ações constituída(s) e existente(s) de acordo

com a lei brasileira na(s) qual(is) o Fundo invista

Compromisso de Investimento Contrato firmado por cada Quotista e aceito pelo Fundo com

relação à subscrição de Quotas. Após assinado e aceito, deverá

ser considerado parte integrante deste Regulamento

Conflito de Interesse Qualquer evento que configure conflito de interesse de acordo

com o estabelecidos na Instrução CVM 578/16

Contribuições Futuras Contribuições de capital que serão necessárias para honrar

compromissos financeiros efetuados pelo Administrador com relação a um investimento específico em uma Companhia

Investida na data de referido investimento

Controle O poder, direto ou indireto, de dirigir ou determinar a direção da

administração e das políticas a serem adotadas por uma pessoa, quer por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou por outro título qualquer, de

qualquer natureza

Custodiante Instituição financeira nomeada pelo Administrador para ser

responsável pela custódia dos Valores Mobiliários, dos Outros Ativos e da moeda corrente nacional integrantes da Carteira do

Fundo

CVM Comissão de Valores Mobiliários

Data de Encerramento para Data final para a subscrição integral das Quotas representativas

Subscrição da Primeira Emissão do Patrimônio Inicial, que ocorrerá no 180º dia contado da Data

de Registro

Data de Registro Data de registro do Fundo na CVM, qual seja 12 de dezembro de

2007.

Dia Útil Qualquer dia útil na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio

Janeiro, Brasil

Empréstimos Empréstimos concedidos ao Fundo de acordo com a Instrução

CVM nº 578/16 e a lei e regulamentação da CVM aplicáveis,

conforme alteradas de tempos em tempos

Fundo Brookfield Brazil Timber Fundo de Investimento em

Participações Multiestratégia

GAAP Brasileiro Princípios gerais de contabilidade aceitos no Brasil

Governo Federal Governo Federal Brasileiro

IGPM Índice Geral de Preços – Mercado – IGPM, calculado e divulgado

pela Fundação Getúlio Vargas – FGV

Instrução CVM nº 400/03 Instrução CVM nº 400, datada de 29 de dezembro de 2003,

conforme alterada

Instrução CVM nº 476/09 Instrução CVM nº 476, datada de 16 de janeiro de 2009,

conforme alterada

Instrução CVM nº 539/13 Instrução CVM nº 539, datada de 13 de novembro de 2013,

conforme alterada

Instrução CVM nº 555/14 Instrução CVM nº 555, datada de 17 de dezembro de 2014,

conforme alterada

Instrução CVM nº 578/16 Instrução CVM nº 578, datada de 30 de agosto de 2016,

conforme alterada

Instrução CVM nº 579/16 Instrução CVM nº 579, datada de 30 de agosto de 2016,

conforme alterada

Investimentos Subsequentes Qualquer investimento adicional realizado pelo Fundo em

qualquer Companhia Investida ou em qualquer de suas subsidiárias nas quais o Fundo tenha realizado investimento

Libor London Interbank Offered Rate para 90 (noventa) do British

Bankers' Association (Associação dos Bancos Britânicos)

Novas Quotas Quotas emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão

Outros Ativos Ativos de renda fixa, incluindo, sem limitação, títulos de emissão

do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, quotas de emissão de fundos de investimento renda fixa, quotas de emissão de fundos de investimento referenciados em Depósitos Interfinanceiros regulados pela Instrução CVM nº 555/14, bem como títulos públicos federais e certificados de depósito

bancário de emissão de instituições financeiras

Pagamento de Equalização Pagamento a ser efetuado por cada um dos Quotistas

Subsequentes em valor equivalente à parcela do Capital Comprometido do Quotista Subsequente, que teria sido integralizada caso o Compromisso de Investimento de referido Quotista Subsequente tivesse sido celebrado no âmbito da

Primeira Emissão

Patrimônio Autorizado O valor em moeda corrente nacional até o qual o Administrador

está autorizado a emitir Novas Quotas, independentemente de

autorização da Assembleia Geral de Quotistas

Patrimônio Inicial O patrimônio inicial do Fundo representado por Quotas da

Primeira Emissão

Período de Investimento Período no qual o Fundo poderá realizar investimentos em

Valores Mobiliários

Preço de Emissão O preço inicial unitário da Quota no âmbito da Primeira Emissão,

que será equivalente a R\$ 1,00 (hum real)

Preço de Integralização O Preço de Integralização da Quota e o Preço de Integralização

da Nova Quota quando referidos em conjunto neste

Regulamento

Quotas

Preço de Integralização das Novas O preço de integralização de cada Nova Quota, calculada de acordo com o disposto na Cláusula 13.5.1. Todas as Novas Quotas pertencentes à mesma emissão deverão ter o mesmo

Preço de Integralização das Novas Quotas

Preço de Integralização das Quotas O preço de integralização de cada Quota da Primeira Emissão,

> calculada de acordo com o disposto na Cláusula 13.5.1. Todas as Quotas da Primeira Emissão deverão ter o mesmo Preço de

Integralização das Quotas

Primeira Emissão A primeira emissão de Quotas do Fundo, equivalente a até

100.000 (cem mil) Quotas Classe A e até 700.000.000

(setecentos milhões) de Quotas Classe B

Prospecto O prospecto do Fundo, conforme alterado, revisado e

complementado de tempos em tempos

Quotas Quotas Classe A e as Quotas Classe B, bem como quaisquer

outras classes de Quotas de emissão do Fundo no futuro quando

referidas em conjunto neste Regulamento

Quotas Classe A Quotas de emissão do Fundo no âmbito da Primeira Emissão que

> serão subscritas e integralizadas pelo Administrador e/ou por suas Afiliadas, a exclusivo critério do Administrador, em

quantidade que não deverá exceder 100.000 (cem mil)

Quotas Classe B Quotas de emissão do Fundo no âmbito da Primeira Emissão,

que não sejam as Quotas Classe A

Quota em Circulação Quota emitida pelo Fundo e subscrita por um Quotista, com

exceção das Quotas que tiverem sido canceladas ou resgatadas pelo Administrador em conformidade com os termos e

condições previstos neste Regulamento

Quotista Subsequente Quotista que subscreve quaisquer Novas Quotas de qualquer

> emissão após a emissão das Quotas da Primeira Emissão (incluindo, todos e quaisquer Quotistas que subscreverem Quotas da Primeira Emissão, com relação às Novas Quotas

subscritas pelos mesmos)

Quotistas Investidores que adquirirem Quotas de emissão do Fundo Regulamento Este Regulamento, conforme alterado, revisado

complementado de tempos em tempos

Regulamento da Câmara Conjunto de regras que regem a atuação da Câmara

Resolução nº 4.373/14 Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, datada de

29 de novembro de 2014

Valores Mobiliários

Segmento Especial de Negociação de Qualquer segmento especial de negociação de valores mobiliários que: (i) seja instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado; (ii) seja voltado ao mercado de acesso; e (iii) assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que

os exigidos pela Lei Aplicável.

Taxa Base 1,82

Taxa de Administração Remuneração a que o Administrador fará jus em

> contraprestação à administração do Fundo, que será calculada, provisionada e paga de acordo com o disposto na Seção 16 deste

Regulamento

Taxa de Câmbio A taxa contratada com uma instituição financeira no Brasil para

> converter dólares dos Estados Unidos da América em reais e reais em dólares dos Estados Unidos da América, cujo valor esteja entre a taxa mínima e a taxa máxima disponibilizadas no site do Banco Central do Brasil para liquidação em 2 (dois) dias

Valor do Patrimônio Líquido O valor do patrimônio líquido do Fundo será equivalente a

diferença entre o valor total dos Valores Mobiliários, dos Outros Ativos e da moeda corrente nacional do Fundo apurado de acordo com o disposto neste Regulamento e o valor total das exigibilidades não levadas em consideração na apuração do valor

de referidos Valores Mobiliários e Outros Ativos

Valores Mobiliários Ações, debêntures, bônus de subscrição e demais valores

mobiliários conversíveis em e/ou permutáveis em ações de

emissão das Companhias Investidas

Secão 2 Denominação, Forma e Prazo de Duração do Fundo

2.1. – O Brookfield Brazil Timber Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pela legislação e regulamentação da CVM que lhe forem aplicáveis, de tempos em tempos, incluindo, mas não limitado, a Instrução CVM nº 578/16.

2.2. – O Fundo terá prazo de duração que se inicia na Data de Registro e se encerra no prazo de 12 de dezembro de 2025. Observado o disposto na Cláusula 13.6.5.2, referido prazo poderá ser prorrogado por um período ou períodos adicionais, mediante proposta do Administrador e deliberação da Assembleia Geral de Quotistas do Fundo, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 5.7.3 deste Regulamento.

Seção 3

Público Alvo e Regras de Investimento Inicial e Manutenção de Investimentos no Fundo

- 3.1. As Quotas de emissão do Fundo serão destinadas e colocadas exclusivamente junto a investidores qualificados, residentes ou não no Brasil, conforme definidos pelo artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.
- 3.1.1. − Os Quotistas que subscreverão Quotas Classe B da Primeira Emissão serão necessariamente investidores não residentes nos termos da Resolução nº 4.373/14.
- 3.2. O investimento inicial mínimo no Fundo por cada Quotista corresponderá a uma subscrição de Quotas equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 3.3. Nenhum Quotista poderá deter, direta ou indiretamente, por meio de partes relacionadas, Quotas do Fundo que representem um percentual equivalente ou superior a 40,0% (quarenta por cento) das Quotas e/ou do rendimento total auferido pelo Fundo ao longo de seu prazo de duração do Fundo.
- 3.4. O Fundo deverá dispor de patrimônio inicial mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para seu funcionamento.

Seção 4

Política de Investimento e Objetivo do Fundo

- 4.1. O objetivo do Fundo é investir em uma ou mais Companhias Investidas, nos termos da Cláusula 4.2. abaixo, cujo objeto social principal seja, direta ou indiretamente, adquirir, desenvolver, administrar e explorar ativos de madeira de pinus e eucalipto no Brasil por meio de 3 (três) diferentes modalidades de investimento: (a) aquisição de propriedade de áreas reflorestadas; (b) desenvolvimento de reflorestamento em áreas agricultáveis; e (c) aquisição de direitos ao corte de madeira. Os investimentos do Fundo estarão localizados, principalmente, nos Estados do Paraná e Santa Catarina, podendo também estar localizados em outros Estados brasileiros, exceto na região amazônica.
- 4.2. A fim de atingir seu objetivo, o Fundo irá adquirir Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas.
- 4.3. A exclusivo critério do Administrador, o Fundo poderá obter recursos por meio de Empréstimos concedidos por organismos multilaterais, agências de fomento ou bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e quotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental, desde que (i) o valor financiado não exceda o equivalente a 30% (trinta por cento) dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e que (ii) os termos e condições dos mesmos estejam em conformidade com a lei e regulamentação da CVM aplicáveis (incluindo, para maior clareza, a Instrução da CVM nº 578/16), inclusive, sem limitação, no que diz respeito ao limite de endividamento indicado em (i) acima.
- 4.4 Sem prejuízo do disposto nesta Seção 4, os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários deverão propiciar a participação do Fundo na administração das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição das políticas estratégicas e de gestão das mesmas , podendo se verificar: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de Controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria..
 - 4.4.1 O requisito de participação do Fundo na administração das Companhias Investidas e efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, conforme previsto na Cláusula 4.4 acima, não

será aplicável às Companhias Investidas listadas em Segmento Especial de Negociação de Valores Mobiliários, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

- 4.4.1.1 O limite de que trata a Cláusula 4.4.1 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo para aplicação dos recursos do Fundo nas referidas Companhias Investidas, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de quotas previstos no Compromisso de Investimento e observado o disposto neste Regulamento (incluindo, para evitar quaisquer dúvidas, a Cláusula 5.4).
- 4.4.1.2 Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item (i) da Cláusula 4.4.1 acima, por motivos alheios à vontade do Administrador, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá adotar todas as medidas exigidas pela Lei Aplicável para enquadrá-lo, incluindo (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão de prazo para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 4.4.2 Também fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas quando: (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação nesse sentido dos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Quotas subscritas presentes.
- 4.5. Adicionalmente ao disposto acima, a fim de que o Fundo possa realizar e manter seus investimentos em Valores Mobiliários, cada Companhia Investida deverá observar as regras abaixo e manter as seguintes práticas de governança corporativa:
 - (i) seu estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias, e, à época da realização de investimentos pelo Fundo em referida Companhia Investida, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Investida em circulação;
 - (ii) os membros do conselho de administração da Companhia Investida deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
 - (iii) a Companhia Investida deverá disponibilizar para os seus acionistas todas as informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de títulos ou outros Valores Mobiliários de sua emissão, se houver;
 - (iv) a Companhia Investida deverá aderir à uma câmara de arbitragem para resolver conflitos societários;
 - (v) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A pela Companhia Investida na CVM, a Companhia Investida deverá aderir a Segmento Especial de Negociação de Valores Mobiliários que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os itens (i) a (iv) acima; e
 - suas demonstrações contábeis deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Seção 5 Assembleia Geral de Quotistas, suas Responsabilidades e Atribuições

- 5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 (incluindo, para maior clareza, as Cláusulas 5.2.1 e 5.2.2) a 5.7 abaixo (incluindo, para maior clareza, as Cláusulas 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3), competirá privativamente à Assembleia Geral de Quotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por este Regulamento:
 - deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
 - (ii) aprovar alteração deste Regulamento (sendo que as alterações dos itens descritos na Cláusula 5.7 incluindo, para maior clareza, as Cláusulas 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3 exigirão o quórum de deliberação definido nas referidas cláusulas);
 - (iii) aprovar aumentos da Taxa de Administração ou alterações na forma de pagamento da mesma;
 - (iv) aprovar a destituição ou substituição do Administrador e eleição de seu substituto;
 - (v) aprovar a emissão e distribuição de Novas Quotas em montante que exceda o Patrimônio Autorizado;
 - (vi) aprovar qualquer prorrogação do Período de Investimento ou do prazo de duração do Fundo;
 - (vii) aprovar a prorrogação do prazo mencionado na Cláusula 6.3(i)(a)(y) deste Regulamento;
 - (viii) aprovar alterações do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Quotistas (sendo que as alterações dos itens descritos na Cláusula 5.7 incluindo, para maior clareza, as Cláusulas 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3 exigirão, no mínimo, o mesmo quórum de deliberação definido nas referidas cláusulas);
 - (ix) aprovar, quando for o caso, solicitações de informações relativas às Companhias Investidas apresentadas ao Administrador, conforme mencionado nas Cláusulas 15.2.2(vi) e 15.2.2(vii) deste Regulamento;
 - aprovar qualquer Conflito de Interesse, aprovando ou rejeitando operações que envolvam referido conflito, e/ou nomear terceiros para resolver tal Conflito de Interesses, conforme estipulado na Seção 14 deste Regulamento;
 - (xi) aprovar a realização pelo Fundo de operações com certas pessoas físicas e/ou jurídicas conforme previsto na Cláusula 6.6 deste Regulamento e/ou adquirir Valores Mobiliários de Companhias Investidas nas quais certas pessoas físicas e/ou jurídicas detenham participação, conforme estabelecido na Cláusula 6.7 abaixo;
 - (xii) aprovar a instalação, a composição, a organização e o funcionamento de comitês e conselhos do Fundo, conforme o caso;
 - (xiii) aprovar o pagamento de despesas do Fundo não previstas na Cláusula 18.1. abaixo;
 - (xiv) aprovar a substituição da Taxa de Câmbio utilizada para fins de cálculo do Preço de Integralização;
 - (xv) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações pelos Quotistas, nos termos dos incisos (ii) e (iii) do artigo 40 da Instrução CVM nº 578/16;

- (xvi) aprovar o reembolso do Administrador pelo Fundo das despesas estabelecidas na Cláusula 18.2;
- (xvii) aprovar a fusão, a incorporação, a cisão ou transformação do Fundo;
- (xviii) aprovar a liquidação ou a dissolução do Fundo anteriormente ao término do prazo de duração;
- (xix) aprovar a transferência de Quotas Classe A, de acordo com o disposto na Cláusula 13.8.2 abaixo;
- (xx) aprovar a nomeação do Auditor Independente, se necessário de acordo com o disposto na Cláusula 15.4.1 deste Regulamento;
- (xxi) aprovar quaisquer alterações à política de investimento do Fundo indicada na Cláusula 4.1 deste Regulamento;
- (xxii) observado o disposto na Cláusula 7.5, aprovar quaisquer alterações aos métodos de avaliação definidos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 deste Regulamento; e
- (xxiii) aprovar quaisquer alterações à Cláusula 19.2.1 (outras que não aquelas exigidas pela legislação e regulamentação da CVM aplicáveis, de tempos em tempos) para alterar os padrões de elaboração das demonstrações contábeis do *GAAP* Brasileiro para quaisquer outros princípios contábeis ou para modificar a exigência relativa à necessidade de obter a auditoria das demonstrações contábeis por Auditor Independente.
- 5.1.1. Não obstante o disposto na Cláusula 5.1. acima, o presente Regulamento poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral de Quotistas ou de consulta aos Quotistas sempre que tal alteração:
 - (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a uma exigência expressa da CVM, em consequência da legislação ou da regulamentação da CVM;
 - (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores ou telefone; ou
 - (iii) envolver a redução da Taxa de Administração.
- 5.1.2 A comunicação da alteração do Regulamento que se refere a Cláusula 5.1.1. acima deverá ser providenciada aos Quotistas no prazo de 30 (trinta) dias contados da alteração do Regulamento para as hipóteses (i) e (ii)_e imediatamente para a hipótese (iii).
- 5.2. A Assembleia Geral de Quotistas será realizada na sede do Administrador (ou outro local no Brasil, conforme definido no edital de convocação) e convocada mediante envio de comunicação a cada um dos Quotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de referida assembleia, devendo a comunicação conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.
- 5.2.1. Independentemente da convocação prevista na Cláusula 5.2. acima, a Assembleia Geral de Quotistas a que comparecerem todos os Quotistas do Fundo será considerada válida.
- 5.2.2. A Assembleia Geral de Quotistas deverá ser considerada igualmente válida se todos os Quotistas entregarem ao Administrador, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização de referida Assembleia Geral, uma declaração escrita declarando estar cientes do local, data, horário e ordem do dia da respectiva assembleia.

- 5.3. A Assembleia Geral de Quotistas poderá ser convocada pelo Administrador por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Quotas subscritas. Se os Quotistas que representarem a maioria das Quotas detidas pelos Quotistas que comparecerem a uma assembleia convocada por Quotistas concordarem que não há motivo razoável para a realização de referida assembleia, a Assembleia Geral de Quotistas poderá decidir que o(s) Quotista(s) que a convocou(aram) arque(m) com todas as despesas incorridas pelo Fundo ou pelo Administrador, ou por ambos, para convocar ou realizar tal Assembleia Geral.
- 5.4. Os Quotistas (i) que não estiverem registrados na conta de depósito como Quotistas do Fundo, no mínimo, 3 (três) dias antes da data estabelecida para uma Assembleia Geral de Quotistas; e/ou (ii) que estiverem inadimplentes com relação a realização de aportes de capital ao Fundo por meio da integralização das Quotas subscritas por eles, mediante recebimento de uma notificação de Chamada de Capital, em conformidade com os Compromissos de Investimento, na data da Assembleia Geral de Quotistas, não poderão votar.
- 5.5. As deliberações de uma Assembleia Geral de Quotistas somente serão consideradas válidas se os Quotistas que representarem as classes e os percentuais de Quotistas exigidos para aprovar tais decisões, conforme estipulado neste Regulamento, estiverem presentes.
- 5.5.1. Os Quotistas poderão comparecer às Assembleias Gerais de Quotistas pessoalmente, por meio de conferência telefônica ou por meio de vídeo conferência.
- 5.5.2. Terão poderes para comparecer à Assembleia Geral de Quotistas os representantes legais ou procuradores legalmente constituídos pelos Quotistas.
- 5.6. Durante uma Assembleia Geral de Quotistas, após a deliberação e resolução de todos os itens da ordem do dia, a ata de referida Assembleia Geral de Quotistas será lavrada pelo Administrador ou pelo secretário da assembleia e aprovada pelos Quotistas que comparecerem a tal assembleia. Por ocasião do encerramento da Assembleia Geral de Quotistas, todos os Quotistas presentes deverão assinar a respectiva ata, desde que esta esteja consistente com o objetivo do Fundo. Os Quotistas que tiverem comparecido por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência deverão enviar ao Administrador a ata devidamente assinada por e-mail ou fac-símile, assim que viável e, posteriormente, deverão enviar a via original da mesma ao Administrador por correio comum ou serviço de courier.
- 5.7. Ressalvadas as matérias indicadas nas Cláusulas 5.7.1. e 5.7.2 abaixo, as deliberações das Assembleias Gerais de Quotistas deverão ser aprovadas por Quotistas que representem a maioria das Quotas, excetuadas as Quotas Classe A.
- 5.7.1. As deliberações das Assembleias Gerais de Quotistas com relação às matérias indicadas nos itens (ii), (iv), (v), (viii), (ix), (xvii) e (xviii) da Cláusula 5.1 acima exigirão a aprovação dos Quotistas que representem 90% (noventa por cento) da totalidade das Quotas, excetuadas as Quotas Classe A.
- 5.7.2. As deliberações da Assembleia Geral de Quotistas com relação às matérias indicadas nos itens (ii), (xii) e (xiv) da Cláusula 5.1 acima exigirão a aprovação (a) dos Quotistas titulares da totalidade das Quotas Classe A e (b) dos Quotistas titulares das demais classes de Quotas existentes que, em conjunto, representem a maioria das demais classes existentes.
- 5.7.3. As deliberações da Assembleia Geral de Quotistas com relação às matérias indicadas nos itens (vi), (xxii), (xxiii) e (xxiv) da Cláusula 5.1 acima exigirão a aprovação dos Quotistas titulares da totalidade das Quotas Classe A e dos Quotistas que representem 80% (oitenta por cento) das Quotas das demais classes existentes.

- 5.7.4. As Quotas detidas por Quotistas que se encontrem em uma das situações descritas na Cláusula 5.4 deste Regulamento não serão contabilizadas para fins de se computar os quóruns para aprovação exigidos nas Cláusulas 5.7, 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3 acima, de forma que qualquer referência à "Quotistas" em referidas Cláusulas deverá significar os outros Quotistas que não sejam os Quotistas que detém Quotas nas circunstâncias descritas na Cláusula 5.4, e qualquer percentual de Quotas deverá ser outro percentual de Quotas que não de Quotas detidas por Quotistas nas circunstâncias descritas na Cláusula 5.4.
- 5.8. Os Quotistas realizarão uma Assembleia Geral de Quotistas ao menos uma vez a cada ano, antes de 30 de junho, para deliberar sobre a matéria indicada no item (i) da Cláusula 5.1, bem como sobre qualquer outra matéria indicada pelo Administrador.

Seção 6

Formação e Composição da Carteira de Investimentos do Fundo e outras Regras Aplicáveis aos Investimentos do Fundo

- 6.1. Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários serão selecionados pelo Administrador e serão realizados com estrita observância aos termos e condições deste Regulamento (incluindo, mas não limitado a, o objetivo e política de investimento do Fundo) e poderão ser realizadas por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão. Os investimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados por meio de negociações em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.
- 6.2. Desde que as disposições constantes da Cláusula 6.3 abaixo sejam observadas, a Carteira do Fundo será composta por:
 - (i) Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas;
 - (ii) Outros Ativos; e
 - (iii) moeda corrente nacional.
- 6.2.1. O Fundo poderá adquirir Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida e Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto na Seção 4 e na Cláusula 6.1 acima, não existirão quaisquer outros critérios com relação aos Valores Mobiliários e os Outros Ativos que poderão compor a Carteira do Fundo.
- 6.2.1.1. O disposto na Cláusula 6.2.1 acima poderá representar risco de concentração de investimentos realizados pelo Fundo em Valores Mobiliários ilíquidos e/ou Outros Ativos de um único emissor o que poderá representar perdas para o Fundo e para seus Quotistas, particularmente, se os resultados do Fundo dependerem dos resultados alcançados por uma única Companhia Investida.
- 6.3. Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, a saber, o investimento em Valores Mobiliários, os seguintes procedimentos devem ser observados na gestão da Carteira, especificamente no tangente à formação (i.e., investimentos), manutenção e desinvestimento da Carteira:
 - (i) aportes de capital no Fundo mediante integralização de Quotas por um Quotista, no contexto de cada Chamada de Capital, deverá ser utilizado para:
 - (a) aquisição de Valores Mobiliários até (x) o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês em que tal evento de aporte de capital, por referido Quotista, tenha ocorrido, ou (y) o 60º (sexagésimo) dia após a data em que mencionado aporte de capital houver sido efetuado por referido Quotista, o que ocorrer primeiro;

- 1) se o período previsto no subitem (a)(x) do item (i) desta Cláusula 6.3 for maior do que o período previsto no subitem (a)(y), no caso de o Fundo não realizar investimentos em Valores Mobiliários dentro do período previsto no subitem (a)(y) do item (i) desta Cláusula 6.3, a Assembleia Geral de Quotistas poderá decidir pela concessão de período de tempo adicional para que o Fundo invista em Valores Mobiliários, desde que este tempo não exceda o período previsto no subitem (a)(x) do item (i) desta Cláusula 6.3;
- (b) o pagamento de despesas do Fundo;
 - para fins de esclarecimento, desde que o disposto no item (ii) e no sub-item (b)(1) do item (ii) desta Cláusula 6.3 sejam respeitados, não há prazo limite para que o Fundo efetue pagamento de despesas na hipótese em que o capital tenha sido exclusivamente chamado para esse propósito;
- (ii) ao longo do prazo de duração do Fundo, o Administrador deverá manter parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Valor do Patrimônio Líquido aplicada exclusivamente em Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas, e o saldo de, no máximo, 10% (dez por cento) do Valor do Patrimônio Líquido aplicado em Outros Ativos em que o Fundo esteja autorizado a investir e/ou valores em moeda nacional;
 - (a) o limite de concentração da Carteira previsto no item (ii) desta Cláusula 6.3 não é aplicável no período que começa na data em que o capital é aportado no Fundo, no contexto de uma Chamada de Capital, e se encerra na data em que referido capital é investido em Valores Mobiliários, em conformidade com o subitem (a) do item (i) desta Cláusula 6.3;
 - (b) para fins de cumprir o limite de concentração do Valor do Patrimônio Líquido de 90% (noventa por cento) estabelecido no item (ii) desta Cláusula 6.3, o seguinte deve ser considerado:
 - Administrador poderá estabelecer reservas destinadas ao pagamento de despesas do Fundo, não excedentes a 5% (cinco por cento) do total do Capital Comprometido ao Fundo, e referido montante deverá ser adicionado ao valor investido em Valores Mobiliários;
 - 2) valores em moeda corrente nacional recebidos pelo Fundo em decorrência do desinvestimento de Valores Mobiliários enquanto estejam vinculados a garantias concedidas ao adquirente de tais Valores Mobiliários deverão ser adicionados ao valor investido em Valores Mobiliários;
 - 3) se aplicável, valores aplicados em títulos ou notas emitidos pelo Governo Federal com objetivo de constituir garantia no âmbito de contratos de financiamento de projetos de infraestrutura deverão ser adicionados ao valor investido em Valores Mobiliários, desde que os credores sejam instituições financeiras oficiais, observado o disposto na Cláusula 4.3;
 - 4) valores em moeda corrente nacional recebidos pelo Fundo em decorrência do desinvestimento de Valores Mobiliários que não sejam designados a reinvestimento em Valores Mobiliários deverão ser adicionados ao valor investido em Valores Mobiliários somente durante o período que se inicia na data de recebimento de tais valores pelo Fundo e se encerra no último Dia Útil do mês subsequente ao mês durante o qual o Fundo recebeu tais valores;

- 5) valores em moeda corrente nacional recebidos pelo Fundo em decorrência do desinvestimento de Valores Mobiliários que sejam designados a reinvestimento em Valores Mobiliários deverão ser adicionados ao valor investido em Valores Mobiliários somente durante o período que se inicia na data de recebimento de tais valores pelo Fundo e se encerra no último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês durante o qual o Fundo recebeu tais valores;
- (iii) no máximo 5% (cinco por cento) do Valor do Patrimônio Líquido serão investidos em títulos de dívida, exceto se referidos títulos de dívida sejam debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e/ou obrigações e/ou notas de emissão do Governo Federal;
- (iv) até que os investimentos nos Valores Mobiliários sejam realizados pelo Fundo, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo por meio da integralização de Quotas, deverão ser prontamente aplicados em Outros Ativos, conforme determinação do Administrador, a seu exclusivo critério;
- (v) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações decorrentes dos investimentos realizados pelo Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Quotistas, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos, conforme determinação do Administrador, a seu exclusivo critério;
- (vi) caso o Fundo não respeite o limite de concentração da Carteira estabelecido no item (ii) desta Cláusula 6.3, o Administrador deve, prontamente, após o último Dia Útil do 2º (Segundo) mês subsequente ao mês em que referido evento de contribuição de capital, por um Quotista, tenha ocorrido, comunicar à CVM (i) sobre referido descumprimento, explicando as respectivas causas, e, também, (ii) o momento em que tal limite de concentração da Carteira tiver sido restabelecido;
- (vii) na hipótese em que o Fundo não efetue investimentos em Valores Mobiliários em até 10 (dez) Dias Úteis contados do final do prazo estabelecido no subitem (a) do item (i) desta Cláusula 6.3, a fim de cumprir com o limite de concentração da Carteira estabelecido no item (ii) desta Cláusula 6.3, o Administrador deverá devolver o capital excedente ao limite de 10% (dez por cento) referido no item (ii) desta Cláusula 6.3 para os Quotistas, pro rata à sua contribuição original, sem qualquer rendimento, antes do ou no 10º (décimo) Dia Útil;
- (viii) é certo que valores em moeda corrente nacional recebidos pelo Fundo em decorrência do desinvestimento de Valores Mobiliários que excedam o saldo de 10% (dez por cento) estabelecido no item (ii) desta Cláusula 6.3 e não sejam destinados a reinvestimento em Valores Mobiliários conforme previsto no item (b)(4) do item (ii) desta Cláusula 6.3 devem ser distribuídos aos Quotistas prontamente após o último Dia Útil do mês subsequente ao mês em que o Fundo tenha recebido tais valores; e
- (ix) para fins de esclarecimento, valores em moeda corrente nacional recebidos pelo Fundo em decorrência do desinvestimento de Valores Mobiliários que excedam o saldo de 10% (dez por cento) estabelecido no item (ii) desta Cláusula 6.3 e sejam destinados a reinvestimento em Valores Mobiliários conforme previsto no subitem (b)(5) do item (ii) desta Cláusula 6.3 devem (x) ser efetivamente reinvestidos em Valores Mobiliários antes do ou no último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês em que o Fundo tenha recebidos tais valores ou (y) ser distribuídos aos Quotistas prontamente após o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês em que o Fundo tenha recebidos tais valores.
- 6.4. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas para o Fundo, em benefício do Fundo, em razão de seus investimentos nos Valores Mobiliários e em Outros Ativos, serão incorporados à Carteira do Fundo e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de

amortização e/ou resgate aos Quotistas e/ou da Taxa de Administração e/ou para pagamento dos demais encargos do Fundo.

- 6.5. O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial. Quando e se permitido nos termos da lei e da regulamentação da CVM aplicável, o Fundo poderá operar no mercado de derivativos para qualquer fim (quer ou não de hedge), mediante aprovação dos Quotistas titulares de Quotas Classe A e dos Quotistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das demais classes de Quotas existentes.
- 6.6. Qualquer proposta de operação entre o Fundo e as pessoas físicas e jurídicas indicadas nos subitens (i) e (ii) abaixo deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral de Quotistas:
 - (i) as seguintes pessoas físicas ou jurídicas que, isoladamente ou em conjunto, detenham mais de 10% (dez por cento) do capital votante de uma Companhia Investida ou da totalidade de seu capital social: (a) o Administrador; (b) qualquer pessoa jurídica autorizada pela CVM a administrar a Carteira do Fundo, conforme nomeada pelo Administrador nos termos da Cláusula 15.2.2.(xxiv) abaixo; (c) os membros dos comitês e conselhos do Fundo (se houver); (d) os Quotistas que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das Quotas do Fundo, os detentores de participação societária nesses Quotistas e seus respectivos cônjuges; e/ou
 - (ii) outros fundos de investimento e/ou carteiras de valores mobiliários geridos pelo Administrador.
- 6.7. Exceto com a aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, ao Fundo será vedado adquirir Valores Mobiliários de emissão de qualquer Companhia Investida na qual:
 - (i) as seguintes pessoas físicas ou jurídicas que, isoladamente ou em conjunto, detenham mais de 10% (dez por cento) do capital votante de uma Companhia Investida ou da totalidade de seu capital social: (a) o Administrador; (b) qualquer pessoa jurídica autorizada pela CVM a administrar a Carteira do Fundo, conforme nomeada pelo Administrador nos termos da Cláusula 15.2.2.(xxiv) abaixo; (c) os membros dos comitês e conselhos do Fundo (se houver); (d) os Quotistas que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das Quotas do Fundo, os detentores de participação societária nesses Quotistas e seus respectivos cônjuges; e/ou
 - (ii) qualquer das pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no item (i) acima:
 - a. estejam direta ou indiretamente envolvidas na estruturação financeira da emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na função de agente de colocação, distribuidor ou garantidor da emissão; ou
 - b. sejam membros do conselho de administração, conselho consultivo ou conselho fiscal da Companhia Investida emissora de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento, pelo Fundo, na respectiva Companhia Investida.

Seção 7 Critérios de Avaliação da Carteira de Investimentos do Fundo

7.1. – O valor de cada Valor Mobiliário significa:

 se negociado em 1 (uma) ou mais bolsas de valores, o valor a ser considerado será o preço de fechamento médio de tal Valor Mobiliário na respectiva(s) bolsa(s) durante o período de 10 (dez) dias de negociação que deverá ser encerrado no quinto dia de negociação após a data estabelecida como base para a avaliação;

- (ii) se ativamente negociado em mercado de balcão, o valor a ser considerado será a média do preço de fechamento de tal Valor Mobiliário durante o período de 10 (dez) dias de negociação que deverá ser encerrado no quinto dia de negociação após a data estabelecida como base para a avaliação; ou
- (iii) caso não haja nenhum mercado público ativo, o Administrador fará com que tal Valor Mobiliário seja avaliado de tempos em tempos, às expensas do Fundo, por Agente de Avaliação. O Administrador será responsável pela escolha do Agente de Avaliação que avaliará os Valores Mobiliários e por informar o Custodiante de referida escolha.
- 7.2. A primeira avaliação mencionada na Cláusula 7.1 (iii) de cada Valor Mobiliário deverá ocorrer em até 12 (doze) meses contados da aquisição de cada Valor Mobiliário pelo Fundo, e, desde então, o Administrador deverá providenciar uma avaliação desk-top (avaliação limitada, baseada em informações fornecidas ao Agente de Avaliação, sem o benefício de auditoria física conduzida pelo Agente de Avaliação) de referido Valor Mobiliário, em 31 de dezembro de cada ano.
- 7.2.1 Pelo menos anualmente, uma avaliação completa deverá ser conduzida pelo Administrador ou por um Agente de Avaliação, à critério do Administrador.
- 7.3. Para fins de quaisquer relatórios exigidos neste Regulamento ou disponibilizados aos Quotistas de tempos em tempos, o valor de um Valor Mobiliário será considerado equivalente ao valor atribuído a referido Valor Mobiliário em conformidade com a Cláusula 7.1, ficando estabelecido que no caso de Valores Mobiliários aos quais a Cláusula 7.1.(iii) se aplicar, o valor a ser considerado será o valor atribuído ao mesmo na avaliação mais recente de tal Valor Mobiliário que tenha sido recebida pelo Fundo, sujeito a ajuste, a critério razoável do Administrador, em decorrência de eventos relevantes subsequentes.
- 7.3.1. Para fins dos relatórios referidos acima e (ressalvadas disposições expressas em sentido contrário) para todos os demais fins previstos no presente Regulamento, o valor de qualquer Valor Mobiliário que não tenha sido objeto de avaliação em conformidade com esta Seção 7 será considerado equivalente ao somatório (i) do total de desembolsos incorridos em função da aquisição de referido Valor Mobiliário, inclusive, sem limitação, o respectivo preço integral de aquisição, todos os custos incorridos em função da realização de auditoria (due diligence) de tal Valor Mobiliário e custos de investimento (tais como honorários de advogados, avaliadores, comissões, consultores e demais conselheiros); e (ii) de todos os gastos em moeda corrente nacional incorridos com o Valor Mobiliário em questão.
- 7.4. O valor dos Outros Ativos será determinado pelo Administrador ou pelo Custodiante, a exclusivo critério do Administrador, de boa-fé, com base nos respectivos valores de mercado e nas disposições das leis aplicáveis.
- 7.5. Caso o Administrador venha a determinar, de boa-fé, que, em razão de circunstâncias especiais, a metodologia de avaliação constante nesta Seção 7 não seja capaz de aferir adequadamente o valor dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos do Fundo, o Administrador fará ajustes ou utilizará metodologia de avaliação alternativa, conforme julgar apropriado, sendo dispensada a aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, exceto se se tratar de alteração material de tais metodologias de avaliação, hipótese na qual a aprovação pela Assembleia Geral de Quotistas será necessária.
- 7.6. O Valor do Patrimônio Líquido do Fundo será equivalente à diferença entre o valor da totalidade dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos do Fundo apurado de acordo com o disposto nesta Seção 7 e a totalidade das exigibilidades não levadas em consideração na apuração do valor de referidos Valores Mobiliários e Outros Ativos.
- 7.6.1. O Valor do Patrimônio Líquido do Fundo será calculado mensalmente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

7.7. – A seu exclusivo critério, o Administrador poderá constituir reservas de caixa ou contas de depósito em garantia para fins de proteção do Fundo em função de dívidas e/ou despesas que possam ser incorridas pelo mesmo em função dos Valores Mobiliários e Outros Ativos de liquidação duvidosa e/ou qualquer indenização em potencial que o Fundo possa vir a ser obrigado a pagar.

Seção 8 Período de Investimento para a Formação da Carteira do Fundo

- 8.1. O Período de Investimento se iniciará na Data de Registro e se estenderá por 4 (quatro) anos. O Fundo realizará investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos, de acordo com o disposto neste Regulamento.
- 8.1.1. Os recursos que serão utilizados pelo Fundo para investir em Valores Mobiliários e Outros Ativos: (i) serão contribuídos pelos Quotistas, mediante subscrição e integralização das Quotas do Fundo, conforme descrito neste Regulamento; ou (ii) provirão de Empréstimos em conformidade com o mecanismo definido na Cláusula 4.3 deste Regulamento; e/ou (iii) decorrerão de retorno dos investimentos do Fundo em Companhias Investidas.
- 8.2. Durante o Período de Investimento, qualquer importância, em moeda corrente nacional, distribuída aos Quotistas, pelo Fundo, que constituir (i) retorno de aportes de capital efetuados por um Quotista ao Fundo e utilizados pelo Fundo na aquisição de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos; (ii) retorno de aportes de capital efetuados por um Quotista no âmbito de uma Chamada de Capital que não tiverem sido aplicados na aquisição de Valores Mobiliários ou no pagamento de despesas e demais encargos programados do Fundo dentro do prazo e em conformidade com as condições constantes da Cláusula 6.3(i)(a) deste Regulamento, excluindo-se quaisquer juros auferidos; e/ou (iii) retorno de aportes de capital efetuados por um Quotista em conformidade com a amortização parcial das Quotas de referido Quotista em decorrência da realização de Pagamentos de Equalização pelos Quotistas Subsequentes poderá ser objeto de novo investimento ou nova chamada, por meio de uma Chamada de Capital, para reinvestimento pelo Administrador. As importâncias distribuídas aos Quotistas pelo Fundo, durante o Período de Investimento, conforme mencionado nesta Cláusula 8.2, se houver, serão acrescidas ao Preço de Integralização, conforme estipulado na Cláusula 13.5.1 abaixo.
- 8.3. Não obstante o disposto na Cláusula 8.1, as Chamadas de Capital poderão ser realizadas após o término do Período de Investimento, por decisão do Administrador, nas seguintes circunstâncias: (i) para pagar qualquer obrigação do Fundo, incluindo a Taxa de Administração e os encargos indicados na Seção 18 deste Regulamento; (ii) para constituir ou aumentar reservas conforme determinado na Cláusula 7.7 deste Regulamento; (iii) para permitir que o Fundo complete os Investimentos Subsequentes em investimentos existentes em Companhias Investidas ou em suas partes relacionadas; (iv) para completar qualquer investimento que (a) seja objeto de contrato definitivo, carta de intenção ou protocolo de entendimentos que tenha sido celebrado pelo Fundo; ou (b) que estava em processamento, em cada caso, antes do término do Período de Investimento; e (v) para pagar qualquer valor relativo ao exercício, permuta ou conversão de quaisquer Valores Mobiliários conversíveis detidos pelo Fundo.

Seção 9 Conclusão do Período de Investimento

9.1. – No primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Administrador cessará todo e qualquer investimento, pelo Fundo, em Valores Mobiliários, ressalvados os investimentos realizados nas circunstâncias previstas na Cláusula 8.3 acima e, na data apropriada, agindo de forma razoável, dará início ao processo de desinvestimento pelo Fundo. O desinvestimento completo deverá estar finalizado até a data de liquidação do Fundo, observado o disposto na Cláusula 11.3 e na Cláusula 13.6.5 deste Regulamento.

Seção 10 Distribuições

- 10.1. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Quotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Quotas, *pro rata*, observado o disposto nesta Seção 10 e na Seção 13 abaixo.
- 10.2. O Administrador poderá efetuar amortizações parciais e/ou total das Quotas a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, na medida em que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo provenientes de seus investimentos e/ou desinvestimentos em Valores Mobiliários e Outros Ativos sejam suficientes para pagar o montante de todas as exigibilidades e reservas do Fundo.
- 10.3. Quaisquer distribuições a título de amortização de Quotas deverão abranger todas as Quotas do Fundo, em benefício de todos os Quotistas, exceto na hipótese de um Quotista deixar de efetuar os pagamentos exigidos nas Chamadas de Capital, conforme estipulado no respectivo Compromisso de Investimento.

Seção 11 Procedimentos para Liquidar os Investimentos em Valores Mobiliários e dissolver o Fundo

- 11.1. A liquidação do Fundo será realizada de acordo com um ou mais procedimentos descritos abaixo, a critério do Administrador, agindo de forma razoável:
 - venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, relativamente aos Valores Mobiliários e Outros Ativos admitidos à negociação nesses mercados; ou
 - (ii) venda, por meio de transações privadas, dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
- 11.1.1 Se os eventos descritos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 11.1 acima não forem viáveis ou suficientes, o Administrador deverá observar o disposto nas Cláusulas 13.6.5.1 e 13.6.5.2 deste Regulamento, conforme o caso.
- 11.2. Após o pagamento do resgate total das Quotas do Fundo, em conformidade com a Cláusula 13.7.1, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação da CVM e, encaminhará à CVM a documentação necessária, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.
- 11.3. O Fundo poderá ser liquidado pelo Administrador antes do final de seu prazo de duração na ocorrência dos seguintes eventos:
 - (i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do término do prazo de duração do Fundo; ou
 - (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 5.7.1 acima.
- 11.4. Concomitantemente ao início dos procedimentos de liquidação previstos na Cláusula 11.1 acima, seja pela proximidade do final do prazo de duração do Fundo indicado na Cláusula 2.2, seja de acordo com o disposto na Cláusula 11.3(i) ou mediante aprovação da Assembleia Geral de Quotistas indicada na Cláusula 11.3(ii), o Administrador deverá satisfazer (seja por meio do pagamento ou por meio da constituição de provisão suficiente para pagamento) todas as obrigações do Fundo para com os credores na ordem de prioridade estabelecida nos instrumentos que as criaram ou que as regulem ou na medida permitida por lei, sendo permitida a criação de qualquer reserva que o Administrador considere necessária para efetuar o pagamento de quaisquer contingências e/ou obrigações julgadas imprevisíveis ou encargos do Fundo. Após, o Administrador deverá efetuar a amortização total das Quotas detidas pelos Quotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

11.4.1. – Observado o disposto na Cláusula 13.6.4.1 deste Regulamento, na hipótese do Administrador estabelecer quaisquer reservas, o Fundo somente será liquidado após todos os Valores Mobiliários ou Outros Ativos mantidos na reserva pelo Administrador serem distribuídos aos Quotistas por meio da amortização das Quotas.

Seção 12 Composição do Patrimônio do Fundo e Emissões de Quotas

- 12.1. O patrimônio do Fundo será dividido em Quotas de diferentes classes. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, remuneração, amortização e resgate das Quotas estão descritos nesta Seção 12 e na Seção 13 deste Regulamento.
- 12.2. O Patrimônio Inicial, representado pela Primeira Emissão, será formado por até 100.000 (cem mil) Quotas Classe A e até 700.000.000 (setecentos milhões) de Quotas Classe B, sendo que não existirá quantidade mínima de Quotas a serem subscritas no âmbito da Primeira Emissão. O Preço de Emissão das Quotas da Primeira Emissão equivale a R\$ 1,00 (hum real), totalizando a Primeira Emissão R\$ 700.100.000,00 (setecentos milhões e cem mil reais). O Patrimônio Autorizado do Fundo corresponde a R\$ 1.400.000.000,00 (hum bilhão e quatrocentos milhões de reais).
- 12.3. Em conformidade com a regulamentação da CVM aplicável, as Quotas representativas do Patrimônio Inicial serão subscritas até a Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão e a integralização das Quotas será realizada dentro do prazo máximo de 15 (quinze) anos contado da Data de Registro.
- 12.4. As Quotas representativas do Patrimônio Inicial que não forem subscritas até a Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão serão canceladas pelo Administrador.
- 12.5. Emissões de Novas Quotas até o limite do Patrimônio Autorizado, poderão ser realizadas a exclusivo critério do Administrador, dispensada a aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, sendo que emissões de Novas Quotas acima do Patrimônio Autorizado somente poderão ser realizadas mediante aprovação prévia do Administrador e da Assembleia Geral de Quotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 5.7.1 deste Regulamento. É vedada a emissão de novas Quotas Classe A.
- 12.5.1. As Novas Quotas obedecerão ao disposto nas Cláusulas 13.5.1.1 e 13.6.1.1, e não gozarão de direitos mais favoráveis do que aqueles atribuídos às Quotas Classe B.
- 12.6. Na hipótese de emissão de Novas Quotas, o preço de emissão e o preço de integralização de quaisquer Novas Quotas serão fixados pelo Administrador, a seu exclusivo critério, agindo de forma razoável.
- 12.7. Os Quotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar Novas Quotas.

Seção 13 Características, Direitos, Emissão, Subscrição, Integralização e Amortização das Quotas

13.1. – Características das Quotas e Direitos Patrimoniais

13.1.1. – As Quotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo e estão divididas em classes diferentes. As Quotas da Primeira Emissão estão divididas em 2 (duas) classes: Quotas Classe A, que não deverão exceder o número de 100.000 (cem mil); e Quotas Classe B, representativas do restante das Quotas da

Primeira Emissão. As Novas Quotas emitidas pelo Fundo no futuro poderão pertencer a classes diferentes, que não as classes A e B, conforme determinado pelo Administrador (no âmbito da emissão de Novas Quotas até o valor do Patrimônio Autorizado) ou pela Assembleia Geral de Quotistas (no âmbito da emissão de Novas Quotas que ultrapasse o Patrimônio Autorizado), conforme estipulado no item (v) da Cláusula 5.1 deste Regulamento).

- 13.1.2. As Quotas Classe A somente poderão ser subscritas e integralizadas pelo Administrador do Fundo e/ou por suas Afiliadas, a critério exclusivo do Administrador.
- 13.1.3. Todas as Quotas do Fundo terão forma nominativa, serão escriturais e registradas em nome de seus titulares, pelo Administrador.
- 13.1.4. Cada Quota pertencente à mesma classe e qualquer nova classe de Quotas deverão fazer jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições.

13.2. - Valor das Quotas

13.2.1. — O valor das Quotas será calculado mensalmente e na data em que o Fundo efetuar qualquer pagamento relativo à amortização e/ou ao resgate de Quotas, conforme o caso. O valor das Quotas corresponderá à divisão do Valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Quotas em Circulação na data de apuração do valor das Quotas.

13.3. – Direitos de Voto

13.3.1. – Observado os quóruns de deliberação de que tratam as Cláusulas 5.7, 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3 acima, as Quotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais de Quotistas do Fundo, e cada Quota dará o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Quotistas do Fundo.

13.4. – Emissão e Subscrição de Quotas

- 13.4.1. Cada emissão de Quotas do Fundo será objeto de registro de distribuição pública na CVM, nos termos da regulamentação da CVM aplicável.
- 13.4.2. As Quotas do Fundo representativas do Patrimônio Inicial serão subscritas até a Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão e serão integralizadas em moeda corrente nacional de acordo com as Chamadas de Capital realizadas nos termos da Cláusula 13.5.2. Novas Quotas emitidas pelo Fundo serão subscritas e integralizadas de acordo com os termos e condições estabelecidos na deliberação do Administrador ou da Assembleia Geral de Quotistas, conforme o caso, que tiver aprovado a emissão de tais Novas Quotas, em conformidade com as disposições deste Regulamento.
- 13.4.3. No ato de subscrição das Quotas do Fundo representativas do Patrimônio Inicial e/ou no ato de subscrição de quaisquer Novas Quotas, o subscritor (i) firmará o respectivo boletim de subscrição individual e receberá o recibo de pagamento (nos casos em que aplicável), que será autenticado pelo Administrador; (ii) comprometer-se-á, em caráter irrevogável, a remeter ao Fundo o Capital Comprometido, mediante assinatura do Compromisso de Investimento; e (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento e do Prospecto, declarando o subscritor, mediante assinatura de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, ter conhecimento das disposições contidas no Compromisso de Investimento, neste Regulamento e no Prospecto, nos termos da regulamentação da CVM aplicável.
- 13.4.4. As Quotas que não forem subscritas pelos Quotistas deverão ser automaticamente canceladas, nos termos da regulamentação em vigor.

13.5. – Integralização das Quotas

- 13.5.1. O Preço de Integralização da Quota a ser pago por um Quotista por cada Quota da Primeira Emissão corresponderá ao Preço de Emissão (i) corrigido pela elevação ou redução do Preço de Emissão proporcionalmente à elevação ou redução da Taxa Base com relação à Taxa de Câmbio disponibilizada no segundo Dia Útil anterior à data em que a integralização de referida Quota seja devida no âmbito de uma Chamada de Capital efetuada pelo Administrador; (ii) ao qual será adicionado o valor total em moeda corrente nacional distribuído pelo Fundo com relação à referida Quota durante o Período de Investimento, que constitua (a) retorno de aportes de capital efetuados em relação à referida Quota e utilizados pelo Fundo com relação à aquisição de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos; (b) retorno de aportes de capital efetuados em relação à referida Quota no âmbito de uma Chamada de Capital que não tiverem sido aplicados na aquisição de Valores Mobiliários ou no pagamento de despesas e demais encargos programados do Fundo dentro do prazo e em conformidade com as condições constantes na Cláusula 6.3(i)(a) deste Regulamento, excluindo-se quaisquer juros auferidos; e/ou (c) retorno de aportes de capital efetuados em relação à referida Quota em conformidade com a amortização parcial das Quotas de referido Quotista em decorrência da realização de Pagamentos de Equalização efetuados por Quotistas Subsequentes. O Preço de Integralização da Nova Quota corresponderá ao preço para cada Nova Quota definido pelo Administrador corrigido pelos valores indicados no item (ii) acima. O Preço de Integralização será pago pelos Quotistas em conformidade com solicitação que venha a ser efetuada pelo Administrador aos Quotistas de acordo com os procedimentos descritos abaixo.
- 13.5.1.1. O Quotista Subsequente deverá pagar ao Fundo o Pagamento de Equalização.
- 13.5.2. Na medida em que o Administrador (i) identificar intenção de investimento em Valores Mobiliários; ou (ii) identificar uma necessidade de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de capital para pagamento de despesas e encargos, incluindo no tocante a qualquer indenização em potencial que o Fundo ou o Administrador possa ser obrigado a pagar e no tocante ao pagamento da Taxa de Administração, o Administrador deverá efetuar uma Chamada de Capital simultaneamente para todos os Quotistas por meio da notificação aos Quotistas do fato e solicitação de aporte de capital ao Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Quotas subscritas por cada um dos Quotistas nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo (o qual não deverá exceder o Capital Comprometido).
- 13.5.3. Ao receberem Chamada de Capital, os Quotistas ficarão obrigados a integralizar suas Quotas, no todo ou em parte, conforme solicitado pelo Administrador e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, neste Regulamento e até o valor de seu Capital Comprometido.
- 13.5.4. O pagamento do Preço de Integralização deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.
- 13.5.5. O procedimento disposto nas Cláusulas 13.5.1 a 13.5.4 acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital do Fundo, até que 100% (cem por cento) do Preço de Integralização das Quotas subscritas pelos Quotistas tenham sido pago pelos Quotistas.
- 13.5.6. Ao subscreverem Quotas do Fundo e assinarem os Compromissos de Investimento, os Quotistas comprometer-se-ão a cumprir o disposto nas Cláusulas acima e nos respectivos Compromissos de Investimento e serão responsáveis por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de descumprimento de suas obrigações previstas nas Cláusulas acima e nos respectivos Compromissos de Investimento, excetuadas as perdas de valor ou a diminuição do preço dos Valores Mobiliários que compõem a Carteira ou a serem adquiridos pelo Fundo.

13.6. – Procedimentos referentes à Amortização de Quotas

13.6.1. – As Quotas do Fundo serão amortizadas ao longo do prazo de duração do Fundo, a exclusivo critério do Administrador e de acordo com as condições estabelecidas para cada classe de Quotas neste Regulamento.

- 13.6.1.1. As Quotas dos Quotistas existentes anteriormente ao ingresso de quaisquer Quotistas Subsequentes no Fundo, serão amortizadas, *pro rata*, no valor equivalente aos Pagamentos de Equalização a serem efetuados pelos Quotistas Subsequentes ao Fundo em conformidade com a Cláusula 13.5.1.1 acima, sendo que tanto a amortização quanto o Pagamento de Equalização de que trata este item devem ocorrer na mesma data em que os Quotistas Subsequentes subscreverem Quotas do Fundo.
- 13.6.2. Para fins de amortização das Quotas do Fundo, o valor da Quota será equivalente ao Valor do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Quotas em Circulação no Dia Útil anterior à data de pagamento da amortização. Não há garantia de que o valor da Quota calculado em conformidade com esta Cláusula 13.6.2 será devolvido aos Quotistas ao longo do prazo de duração do Fundo.
- 13.6.3. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Quotistas cair em dia que seja feriado nacional no Brasil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente, pelo valor da Quota em vigor no Dia Útil anterior à data de pagamento.
- 13.6.4. Os pagamentos de amortização das Quotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.
- 13.6.4.1. Em nenhuma circunstância, os pagamentos de amortização de Quotas serão efetuados em espécie por meio da entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos.
- 13.6.5. Ao final do prazo de duração do Fundo e/ou quando da liquidação antecipada do Fundo, após o atendimento de todas as obrigações do Fundo, todas as Quotas terão seu valor integralmente amortizado.
- 13.6.5.1 O Administrador deverá fazer todos os esforços razoáveis e necessários para efetuar os procedimentos descritos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 11.1 deste Regulamento. Caso os procedimentos mencionados acima não forem viáveis ou suficientes, no caso de não haver recursos suficientes para amortizar a totalidade das Quotas em Circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Quotistas para deliberar se a mesma deseja prorrogar o prazo de duração do Fundo, para que o Administrador disponha de período adicional para vender os Valores Mobiliários e os Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo e, posteriormente, liquidar o Fundo e amortizar as Quotas em conformidade com a Cláusula 13.6.5 acima.
- 13.6.5.2. Na hipótese em que os Valores Mobiliários e Outros Ativos que compõem a Carteira do Fundo não tiverem sido vendidos até o término (i) do prazo de duração do Fundo previsto na Cláusula 2.2 ou (ii) do prazo determinado pelos Quotistas de acordo com o disposto na Cláusula 13.6.5.1 acima, o prazo do Fundo deverá ser automaticamente prorrogado por um período adicional de 2 (dois) anos. Após, exceto se referido prazo for posteriormente prorrogado mediante proposta efetuada pelo Administrador e aprovada pela Assembleia Geral de Quotistas, conforme permitido na Cláusula 2.2, o Administrador deverá vender todos os ativos remanescentes do Fundo a qualquer preço que seja, então, alcançado.
- 13.6.5.3. Na data em que os procedimentos de liquidação previstos na Cláusula 11.1 acima forem iniciados, seja (a) pela proximidade do término do prazo do Fundo indicado na Cláusula 2.2, ou (b) de acordo com a Cláusula 11.3 ou na circunstância prevista nas Cláusulas 13.6.5.1 e 13.6.5.2 acima, o Administrador ou suas Afiliadas terão a opção de adquirir até 20% (vinte por cento) dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, conforme calculado em referida data, que não tenham sido alienados ou integralmente resgatados nos respectivos prazos contratuais e/ou datas de vencimento, por, pelo menos, o valor registrado no livro de registro do Fundo de acordo com os critérios estabelecidos na Seção 7 deste Regulamento.

- 13.6.5.4. Na hipótese em que o Administrador ou suas Afiliadas desejarem adquirir mais do que 20% (vinte por cento) dos Valores Mobiliários e Outros Ativos remanescentes, conforme permitido na Cláusula 13.6.5.3 acima, a aprovação da Assembleia Geral de Quotistas será necessária para tal propósito.
- 13.6.5.5 Na hipótese do Administrador ou de suas Afiliadas decidirem exercer a opção de adquirir os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, conforme facultado pela Cláusula 13.6.5.3 acima, o Administrador indicará na comunicação por meio da qual convocará a Assembleia Geral de Quotistas mencionada em referida Cláusula, quantos e quais Valores Mobiliários e Outros Ativos o Administrador ou suas Afiliadas pretendem adquirir, bem como o preço unitário a ser pago pelos Valores Mobiliários e Outros Ativos.

13.7. – Resgate das Quotas

13.7.1. – As Quotas do Fundo somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

13.8. - Negociação das Quotas

- 13.8.1. As Quotas do Fundo serão registradas para negociação no FUNDOS21 Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
- 13.8.2. Para fins de realização de operações de venda ou oneração tendo por objeto as Quotas do Fundo, os Quotistas deverão obter o consentimento prévio por escrito dos Quotistas detentores de Quotas Classe A, sendo que tal consentimento não será negado sem motivo justo. Quotistas detentores de Quotas Classe A não estão autorizados a transferir Quotas Classe A, exceto para Afiliadas do Administrador, sem o consentimento da Assembleia Geral de Quotistas.
- 13.8.3. O Quotista que negociar suas Quotas será responsável por confirmar a identidade do investidor adquirente de Quotas do Fundo, de forma a cumprir com as disposições da Seção 3 deste Regulamento e deverá providenciar para o Administrador a comprovação do cumprimento de referidas disposições, conforme solicitado pelo Administrador.
- 13.8.4. Caso um Quotista venha a alienar suas Quotas a terceiros e/ou a outro Quotista, no todo ou em parte, sem observar as disposições deste Regulamento e sem a confirmação, pelo Administrador, de que o novo Quotista qualifica-se para investir no Fundo nos termos da Cláusula 3.1 deste Regulamento, e sem autorização expressa dos Quotistas titulares de Quotas Classe A de acordo com a Cláusula 13.8.2 acima, a operação será nula e não produzirá quaisquer efeitos.

Seção 14 Conflito de Interesse

- 14.1. A Assembleia Geral de Quotistas deverá (i) revisar quaisquer situações de Conflito de Interesse e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que seja somente um Conflito de Interesse em potencial; ou (ii) delegar seu poder de resolução de Conflito de Interesse a terceiro(s) nomeado(s) pelos Quotistas em Assembleia Geral.
- 14.2. Além das operações mencionadas nas Cláusulas 6.6 e 6.7 acima, qualquer evento que seja considerado um Conflito de Interesses de acordo com o critério do Administrador será tratado pela Assembleia Geral de Quotistas ou por qualquer terceiro nomeado pela mesma em conformidade com a Cláusula 5.1 (x) acima.
- 14.3. Quotistas envolvidos em qualquer Conflito de Interesse não serão autorizados a votar na Assembleia Geral de Quotistas somente com relação ao item da ordem do dia que tratar do acima mencionado Conflito de Interesse.

Seção 15 Prestadores de Serviços do Fundo

<u>Administrador</u>

- 15.1. − O Fundo será administrado pela **Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.** (atual denominação de Brascan Asset Management Investimentos Ltda.), sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de recursos de terceiros, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, n° 14.261, 20° andar, Ala B, WT Morumbi, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("<u>CNPJ/ME</u>") sob o nº 07.885.392/0001-62.
- 15.1.1. O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo mediante notificação por escrito endereçada a cada Quotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador ou Quotista que detiver ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas subscritas deverá imediatamente convocar uma Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a sua substituição (observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 5.7.1 deste Regulamento), a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias contado da data de encaminhamento da notificação de que trata esta Cláusula. Em caso de não convocação de Assembleia Geral de Quotistas pelo Administrador ou Quotista que detiver ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas subscritas, qualquer Quotista poderá realizar a referida convocação. Independentemente do disposto acima, na hipótese de renúncia, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração ao Fundo até que outra instituição venha a lhe substituir e deverá receber a Taxa de Administração referente ao período em que permanecer no exercício do cargo de administrador do Fundo.
- 15.1.2. Além da hipótese de renúncia descrita na Cláusula 15.1.1, o Administrador poderá ser destituído de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por aprovação dos Quotistas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral de Quotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 5.7.1. deste Regulamento. Em qualquer hipótese, a Assembleia Geral de Quotistas será convocada para deliberar sobre a substituição. Se destituído de suas funções pela CVM, a CVM poderá nomear substituto temporário do Administrador, que permanecerá na função até a eleição da nova administração do Fundo.
- 15.2. Observada a regulamentação da CVM em vigor e os dispositivos deste Regulamento, o Administrador terá poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários à administração do Fundo. As obrigações e responsabilidades aplicáveis ao Administrador encontram-se descritas abaixo.
- 15.2.1. Para todos os fins de direito, o Administrador será responsável por selecionar as Companhias Investidas e administrar a Carteira do Fundo, bem como será responsável pela administração dos investimentos do Fundo nas Companhias Investidas, pela participação do Fundo na administração das Companhias Investidas e pela representação do Fundo, diretamente ou por intermédio de terceiros nomeados pelo Administrador ou pelo Fundo, em todos e quaisquer documentos relativos aos investimentos do Fundo nas Companhias Investidas, incluindo, sem limitação, a participação do Fundo em comitês, órgãos de administração e assembleias gerais das Companhias Investidas.
- 15.2.2. Além do disposto nesse Regulamento, o Administrador será responsável por todas as atividades a ele atribuídas pela Instrução CVM nº 578/16, na qualidade de administrador e gestor do Fundo.

<u>Custodiante</u>

15.3. - O Administrador deverá nomear um Custodiante.

15.3.1 – A taxa máxima anual de custódia aplicável à Carteira não poderá ser superior a 0,5% (meio por cento) do Valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Auditor Independente

- 15.4. O Administrador deverá nomear um Auditor Independente para ser responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, de forma a cumprir com o disposto na regulamentação da CVM aplicável.
- 15.4.1. O Administrador poderá nomear um Auditor Independente que é uma empresa de auditoria internacionalmente reconhecida para auditar as demonstrações financeiras do Fundo baseados no BR GAAP e deverá informar os Quotistas após a referida contratação, caso a empresa de auditoria não seja a PriceWaterhouse Coopers ou a Deloitte Touche Tohmatsu ou a Ernst & Young ou a KPMG.

Seção 16 Remuneração do Administrador

- 16.1.1. Pela administração e gestão do Fundo, o Administrador fará jus à Taxa de Administração. O Administrador não fará jus a qualquer taxa de performance.
- 16.1.2. A Taxa de Administração será devida pelo Fundo, sendo calculada como segue:
 - (i) durante o Período de Investimento, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano do somatório do Capital Comprometido não integralizado, incluindo, sem limitação, qualquer Capital Comprometido ainda não integralizado resultante da totalidade de valores em moeda corrente nacional distribuídos aos Quotistas pelo Fundo a título de retorno de aporte de capital na data de referido cálculo (calculado em conformidade com o disposto nas Cláusulas 8.2 e 13.5.1 deste Regulamento, exceto no tocante ao ajuste, o qual será baseado na Taxa de Câmbio disponibilizada no segundo Dia Útil anterior a data em que a Taxa de Administração seja devida ao menos que uma Chamada de Capital tenha sido efetuada para o pagamento de referida Taxa de Administração, hipótese na qual o ajuste deverá ser efetuado com base na Taxa de Câmbio disponibilizada no segundo Dia Útil anterior a data em que referido pagamento seja devido de acordo com mencionada Chamada de Capital; e
 - a. ao calcular a porção variável da Taxa de Administração, deverá ser considerado que a alíquota de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) devida com relação ao Capital Comprometido ainda não integralizado, de acordo com o item (i) desta Cláusula 16.1.2, não será devido com relação a quaisquer Contribuições Futuras; e
 - (ii) durante e após o Período de Investimento, 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano de todo o Capital Comprometido chamado e integralizado pelos Quotistas (exceto qualquer capital chamado especificamente para efetuar o pagamento da Taxa de Administração) até a data de referido cálculo, e, conforme especificado pelo Administrador na data de um investimento específico, Contribuições Futuras, conforme o caso, relativos aos investimentos do Fundo, que não tenham sido vendidos nem de outro modo alienados;
 - a. com a finalidade exclusiva de calcular a Taxa de Administração indicada no item (ii) desta Cláusula 16.1.2, todo Capital Comprometido que seja chamado em função das obrigações do Fundo estabelecidas na Seção 18 deste Regulamento que não seja atribuível a um determinado investimento do Fundo outra que a Taxa de Administração deverá ser alocado pelo Administrador entre os investimentos do Fundo conforme determinação do Administrador e deverá ser considerado chamado em função de cada um dos investimentos em que foi alocado.

- (iii) a partir de 08 de junho de 2021, a alíquota de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano descrita no item "(ii)" acima será reduzida, devendo ser considerada, para a mesma finalidade, a alíquota de 0,545% (quinhentos e quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano.
- 16.1.2.1 Se a qualquer tempo for determinado que uma Contribuição Futura não será efetuada, a porção da Taxa de Administração paga com relação à referida Contribuição Futura que não tiver sido efetuada, somados a juros equivalentes a LIBOR mais 2% será aplicável como crédito para a Taxa de Administração a ser paga no mês subsequente, e os respectivos valores que serão adicionados ao Capital Comprometido ainda não integralizado de acordo com o item (i) da Cláusula 16.1.2.

Seção 17 Divulgação de Informações sobre o Fundo

- 17.1. Sem prejuízo das obrigações referidas acima, o Administrador deverá divulgar a todos os Quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, desde que tais informações não sejam informações confidenciais referentes às Companhias Investidas que tenham sido obtidas pelo Administrador ao amparo de um compromisso de confidencialidade e/ou em razão de funções habituais enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou de consultoria de qualquer Companhia Investida.
- 17.1.1. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer informações relevantes sobre o fundo divulgadas aos Quotistas ou a terceiros.
- 17.2. O Administrador fornecerá aos Quotistas e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:
 - (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias contado do encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16;
 - (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
 - (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados do encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do Fundo auditadas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador a que se referem o art. 39, inciso IV da Instrução CVM nº 578/16.
- 17.3. As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com os relatórios protocolizados na CVM.
- 17.4 O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Quotistas ou terceiros.
- 17.5. O Administrador deverá disponibilizar aos Quotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos às seguintes informações eventuais sobre o Fundo:
- (i) edital de convocação e outros documentos, relativos a Assembleia Geral de Quotistas, no mesmo dia de sua convocação;
 - (ii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Quotistas; e

(iii) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de quotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Seção 18 Encargos do Fundo

- 18.1. Além da Taxa de Administração, as seguintes despesas constituirão encargos do Fundo:
 - (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
 - (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação da CVM;
 - (iv) correspondência em benefício do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
 - (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo:
 - (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenações do Fundo, se for o caso;
 - (vii) parcela de quaisquer prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrentes da culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;
 - (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer outras despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
 - (ix) despesas inerentes à constituição, fusão, aquisição, transformação, cisão ou liquidação do Fundo, limitadas ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - (x) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Quotistas, limitadas ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
 - (xi) despesas de qualquer valor associadas com a contratação de terceiros para prestar serviços jurídicos, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, sem limitação, os honorários e despesas do Custodiante e do Auditor Independente, limitadas ao valor equivalente a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 18.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Quotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 5.7 deste Regulamento.
- 18.3. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo a quaisquer prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração.

Seção 19 Demonstrações Contábeis

- 19.1. O Fundo terá escrituração contábil própria e os investimentos, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo devem ser segregadas daquelas do Administrador, bem como do Custodiante.
- 19.2. O exercício social do Fundo será equivalente ao ano civil, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.
- 19.2.1. As demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas no final de cada exercício social com base nos *GAAP* Brasileiro e os termos e condições da Seção 7, bem como auditadas por Auditor Independente.

Seção 20 Fatores de Risco

20.1 — Investimentos no Fundo envolvem grau significativo de risco, relacionado tanto à natureza do investimento no Fundo e pelo Fundo quanto à capacidade do Fundo de atingir seus objetivos. Não há como ter qualquer certeza de que os objetivos de investimento do Fundo serão atingidos ou que um Quotista receberá qualquer rendimento do capital por ele investido, inclusive o retorno do principal. Dessa forma, um Quotista deve estar preparado para suportar a perda de seu investimento total no Fundo. Esta Seção 20 não possui pretensão de ser uma explanação exaustiva de todos os riscos e considerações relevantes envolvidos na aquisição de Quotas, sendo que os Quotistas deverão se fiar no exame próprio, e, na capacidade dos mesmos de avaliar o investimento. Adicionalmente a ler este Regulamento e qualquer documento relacionado ao Fundo com atenção, cada Quotista deverá consultar seus próprios consultores jurídicos, fiscais, contábeis, entre outros, antes de subscrever Quotas.

20.2 — O Fundo estará sujeito aos seguintes riscos de forma mais significativa, sem prejuízo de outros riscos não expressamente indicados neste Regulamento, incluindo os seguintes riscos relacionados a investimentos no Brasil:

Concentração da Carteira em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos.

20.2.1 – O Fundo poderá adquirir Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida e/ou poderá investir em Outros Ativos de emissão de um único emissor, e este Regulamento não prevê quaisquer critérios de concentração e/ou diversificação de Valores Mobiliários e Outros Ativos que poderão compor a Carteira com exceção daqueles previstos na Seção 4 e na Cláusula 6.3. O disposto neste parágrafo resulta em risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos emissores e, consequentemente, um risco de liquidez reduzida para o Fundo, o que poderá acarretar perdas financeiras para o Fundo e para os Quotistas, tendo em vista que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Companhia Investida cujos Valores Mobiliários poderão compor a Carteira.

Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo é feita em participações ou investimentos relacionados a participações que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Não se pode garantir que o Administrador irá avaliar corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade do Fundo de administrar seus investimentos,

também pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Quotas, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo, podendo sujeitar os Quotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo.

Liquidez reduzida dos Valores Mobiliários.

20.2.4 – Poderá não haver ou haver um reduzido mercado comprador para os Valores Mobiliários detidos pelo Fundo. Consequentemente, o Fundo poderá não conseguir alienar um investimento quando desejar fazê-lo. Alguns dos Valores Mobiliários adquiridos pelo Fundo poderão ter sido emitidos por meio de operações de Colocação Privada e estar sujeitos a restrições legais e contratuais quanto à sua alienação pelo Fundo. Em alguns casos, a venda dos Valores Mobiliários detidos pelo Fundo poderá requerer negociações demoradas. Caso o Fundo precise vender tais Valores Mobiliários (i) poderá não haver mercado comprador de tais Valores Mobiliários; (ii) a definição do preço de tais Valores Mobiliários, poderá não resultar em um preço compatível com as expectativas do Fundo ou de um Quotista; ou (iii) o preço de venda de tais Valores Mobiliários poderá resultar em perdas para o Fundo ou, conforme o caso, para o Quotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo liquidar posições ou converter quaisquer desses Valores Mobiliários em caixa ou títulos líquidos. Embora o Fundo atualmente não pretenda realizar nenhuma distribuição de Valores Mobiliários como dação em pagamento aos Quotistas, se tais distribuições forem feitas, os riscos descritos acima serão também aplicáveis a quaisquer Valores Mobiliários distribuídos aos Quotistas.

O Fundo é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o Quotista consiga alienar suas Quotas pelo preço e no momento desejado. Além disso, os Quotistas não poderão resgatar suas Quotas, salvo no caso de liquidação do Fundo. Assim sendo, as Quotas constituem investimentos sem liquidez e somente devem ser adquiridas por pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento por prazo indeterminado.

Seção 21 Solução de Conflitos

- 21.1. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação das disposições contidas neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por meio de arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo BOVESPA, de acordo com o Regulamento da Câmara.
- 21.2. A arbitragem ficará a cargo de tribunal arbitral sediado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do Regulamento da Câmara, devendo a parte requerente nomear um árbitro e a parte requerida nomear outro árbitro, sendo que o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, será nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, procedimento arbitral composto por mais de dois pólos em litígio. Será permitida, contudo, a presença de mais de uma parte, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em cada pólo.
- 21.3. Todo o procedimento arbitral será conduzido no idioma português, devendo ser aplicadas as leis brasileiras.
- 21.4. Ressalvadas as disposições em contrário que constem na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro por ela indicado, e os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro serão rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos pólos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados ao referido pólo serão rateados em igualdade de condições entre tais partes.

21.5. – Em face da cláusula compromissória referida acima, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e implementada por meio de requerimento do tribunal arbitral ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela parte requerida.

Seção 22 Disposições Gerais

- 22.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se a carta (com aviso de recebimento), o courier, fac-símile e o correio eletrônico como formas de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Quotistas. Cada Quotista poderá solicitar ao Administrador, de tempos em tempos, que não utilize uma forma ou formas de comunicação que referido Quotista não deseje que seja utilizada com relação às comunicações a serem enviadas a ele pelo Administrador, o qual deverá obedecer referida solicitação conquanto a mesma não indique que nem o fac-símile nem o e-mail não possam ser utilizados.
- 22.2. O Fundo não cobrará taxa de ingresso no ato de subscrição e integralização de Quotas, nem taxa de saída no ato do pagamento de amortização ou resgate de Quotas.
- 22.3. Os Quotistas do Fundo deverão manter (a) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Administrador, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (b) as respectivas atualizações que venham a ser a eles disponibilizadas de tempos em tempos; e (c) os documentos relativos às operações do Fundo, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar, divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer dessas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador; ou (ii) se for obrigado por ordem expressa de autoridade legalmente constituída, sendo que, nessa última hipótese, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.			
Por:	Por:		
Cargo:	Cargo:		